



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

ADM. 2009 - 2012

LEI Nº. 1094/2010

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃS À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um terreno, que servirá de uso exclusivo para construção de residências, às famílias selecionadas e classificadas, para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - O terreno ora doado é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio, livro Nº 2 BBBZ, sob o nº 44.531.

Art. 3º - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Termo de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 31/08/10, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º - Fica atribuído ao terreno objeto desta lei o valor global de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

JG



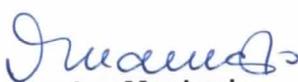
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADM. 2009 - 2012

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guimarães – MG, 13 de dezembro de 2010.


Virmondes Machado
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 13/12/2010